

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.753 NATAL, 27 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

Recomendação de nº. 006/2016- CGDP- Natal (RN), 26 de agosto de 2016.

**Da:** Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

**Para:** Defensores Públicos Estaduais e Servidores da Defensoria Pública

**Assunto:** Observância da Conduta Laboral em consonância com o princípio da gratuidade do serviço prestado pela DPERN.

## RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 006

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em especial as resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a gratuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, nos termos do art. 134, da Constituição Federal; do art. 1º, da Lei Complementar nº 80/94, bem como art. 4º, §2º c/c 40, III da Lei Complementar Estadual nº 251/03;

CONSIDERANDO que é vedado ao Defensor Público, nos termos do art. 91, da Lei Complementar nº 80/94, e art. 40 I, da Lei Complementar Estadual nº 251/03, exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público velar por sua reputação profissional e pessoal, nos termos do art. 2º, I do Código de Ética da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, VI, da resolução do CSDP nº 22/2011, é dever do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte recusar presentes, doações, benefícios ou cortesias que possam comprometer sua Independência ou usar o cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem; pleitear, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si, familiares ou outra pessoa, com vistas a cumprir sua missão ou influenciar outro servidor para o mesmo fim; bem como receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei ou que não tenha sido informada à Defensoria Pública do Estado

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública **RECOMENDA** aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que, durante o atendimento ao público, **não proceda** a qualquer menção relativa a eventuais valores cobrados pela advocacia privada ou prestadores de serviço de outra natureza, notadamente em relação à resolução jurídica da demanda veiculada pelo usuário. Outrossim, a Corregedoria Geral informa que é vedado o repasse aos usuários atendidos pela DPERN de qualquer contato

de natureza pessoal de estagiários e servidores, incluindo contato telefônico e de mensageria eletrônica que não seja a institucional.

Em relação aos Defensores Públicos, é facultado o repasse do telefone pessoal para casos excepcionais, devendo, porém, ser priorizado o uso de mensageria eletrônica e dos contatos da Unidade em que estiver lotado.

Por fim, salienta que o teor desta recomendação deve ser repassado imediata e periodicamente a todos aqueles que prestam o atendimento ao público, bem como afixado em local visível ao público.

**José Wilde Matoso Freire Júnior**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública